



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Agosto de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 166 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1854/2014

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1.152/2009, de 04 de março de 2009, tem a finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se a:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

VI – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do Conselho e servidores dos órgãos municipais de cultura.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMPC:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - saldo de exercícios anteriores;

IX - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal

de Cultura, gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FMPPC, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPC.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte será o ordenador das despesas do fundo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FMPPC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPC.

Art. 5º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FMPPC para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de cultura atuantes no Município de Capim Branco, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPC, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo referido Conselho, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o FMPPC deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPC, e sob supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Fazenda tratará da contabilidade do FMAS, competindo-lhe:

I – Manter o controle da receita do Fundo;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, demonstração da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal Patrimônio Cultural e à Câmara Municipal o Planos de Aplicação e prestação de contas.

VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração da receita e despesa;

IX – Apresentar ao Conselho Municipal Patrimônio Cultural, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

§ 1º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 2º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de Agosto de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 166 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo 2º.

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

Art. 9º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 10 – A execução orçamentária da receita processar-se-á na medida da obtenção do seu produto nas fontes determinadas e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 22 de agosto de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ÓRGÃO GESTOR:

Coordenação de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Gabinete do Prefeito